
**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Fevereiro/2018

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:.....	5
III. Análise financeira:.....	5
IV. Conclusão:	6



Considerações Preliminares

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2013 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital do art. 36 da 1ª convocação da assembleia Geral de Credores foi publicado em 25 de julho de 2014;
- e) O edital da 2ª convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 19 de agosto de 2014.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005.



Foi publicado o edital do art. 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 no dia 16 de março de 2017 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal no dia 09 de outubro de 2017.

A fim de dar cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Administração Judicial está aguardando as informações requeridas à Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) para dar início a elaboração do Relatório das Causas e Circunstâncias da falência, conforme determina o art. 22, III, e’ da Lei 11.101/2005.

Além disso, faz-se necessário aguardar a avaliação do perito nomeado pelo M.M. Juízo sobre os ativos da massa falida para que seja possível realizar a liquidação dos bens da massa por um preço justo.

Assim, a Administração Judicial permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação à lista de credores publicada, bem como sobre os processos de habilitação e/ou impugnação retardatária.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) As atividades exercidas pelos Administradores Judiciais

A Administração Judicial requereu ao M.M. Juízo da 7ª Vara Empresarial a suplementação de prazo de 30 dias, a contar da juntada dos documentos solicitados à JUCERJA, para apresentação do Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência.

Requereu ainda a contratação de profissionais que sejam capazes de avaliar os bens da massa falida, a fim de complementar a arrecadação e evitar uma equivocada avaliação desses bens, haja vista que a Administração Judicial pretende aliená-los futuramente por um preço justo, trazendo maior benefício para massa falida.

Além disso, peticionou requerendo que fosse emitido um ofício à Agência Nacional de Telecomunicações – “ANATEL” informando sobre o processo de falência e ainda outra petição informando que entregou o Ofício para a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro requerendo a documentação de sociedades relacionadas com a Massa falida.

b) Documentos recebidos

Em 05 de fevereiro de 2018, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Mandado de Intimação Via Postal da 32ª Vara Cível, processo 0000783-77.2006.8.19.0001, Autor: Massa Falida da Sociedade Comercial e Importadora Hermes. Réu: Mark S Distribuidora de Comércio Ltda e outros.



2. Notificação da 30ª Vara do Trabalho de Salvador, processo 0001288-34.2017.5.05.0030, Reclamante: Frederico Jose de Matos Mello. Reclamado: Merkur Editora Ltda – Em Recuperação Judicial, Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A – Em Recuperação Judicial.

Em 22 de fevereiro de 2018, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

3. Mandado de Citação e Intimação Via Postal da 1ª Vara Cível, processo 0018740-03.2016.8.19.0014, Autor: Maria de Fátima Carozio Ferreira. Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A – Em Liquidação Extrajudicial.
4. Notificação PJe da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101679-39.2017.5.01.0052, Reclamante: Rozemar de Souza Couto. Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A – Em Recuperação Judicial.

Em 26 de fevereiro de 2018, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

5. Mandado de Citação e Intimação Via Postal da 1ª Vara Cível, processo 0018740-03.2016.8.19.0014, Autor: Maria de Fátima Carozio Ferreira. Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A – Em Liquidação Extrajudicial.

c) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe frequentemente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.



Data	Credor/Representante	Informação
DATA	NOME CREDOR	Relação de credores
06/02/2018	Robson	Atualização do processo
08/02/2018	Gisele	Previsão de Pagamentos
15/02/2018	credor	Relação de credores
15/02/2018	Amauri Silvestre	Relação de credores
15/02/2018	Advogado MTR e MTR logistica	Acompanhamento do Processo
20/02/2018	Isabel	Acompanhamento do Processo
20/02/2018	Marcos	Relação de Credores
22/02/2018	Vicente	Relação de Credores
23/02/2018	Dr. José Marcos	Relação de Credores
27/02/2018	Wellington	Acompanhamento do Processo

III. Análise Financeira e Contábil

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

A massa falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 2500110609378 (ANEXO I).

Em exame à conta judicial referente as movimentações de janeiro de 2018 constatam-se que no final o saldo presente na conta era de R\$ 376.488,06 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito



reais e seis centavos). O rendimento da conta foi de R\$ 1.501,22 (um mil quinhentos e um reais e vinte e dois centavos) para o mês.

HERMES JAN/18				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
2500110609378	R\$ 374.986,84	R\$ 1.501,22		R\$ 376.488,06

Tabela 1: Resumo conta judicial

IV. Conclusão:

Por todo exposto, a Administração Judicial permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação a lista de credores publicada, bem como sobre os processos de habilitação retardatária e impugnações.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085